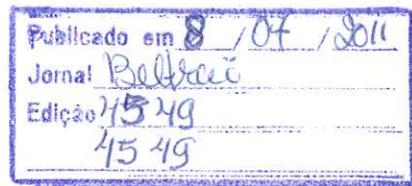




# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Lei Nº 1138/2011



**SUMULA:** Revoga expressamente a Lei Nº 837/2005 de 07/12/2005, que dispõe sobre a faixa de utilidade pública para estradas rurais municipais, e adota outras providências.

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas por esta lei como sendo de utilidade pública, todas as vias públicas urbanas, assim como as estradas rurais que constam no mapa rodoviário do município de Vitorino, assim como aquelas que mesmo não constando em referido mapa foram abertas e também aquelas que virão a ser, cuja manutenção se faz e se fará por encargo do executivo municipal.

**Art. 2º.** Fica declarada por esta lei como faixa de utilidade pública, para todas as estradas rurais mencionadas no artigo anterior, a distância lateral de 5 (cinco) metros para cada lado da estrada, contados a partir da faixa externa da mesma.

**Parágrafo único:** considerar-se-á como ponto de partida, para efeitos de medida, não seu eixo central, mas o início dos taludes (barrancos) ou o início dos calçamentos (meio fio), totalizando 10 (dez) metros, afora a largura da própria estrada

**Art. 3º.** As larguras laterais expressas nesta lei aplicam-se tanto às estradas municipais consolidadas já readequadas e/ou calçadas, como quanto àquelas que mesmo não readequadas são objeto da necessidade de manutenção pelo executivo municipal.

**Art. 4º.** Aos proprietários de áreas marginais às faixas de utilidade pública do município previstas nesta lei é vedado delas utilizar-se mediante construção de quaisquer benfeitorias, assim como para o cultivo de lavouras perenes.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**Parágrafo primeiro:** caso sejam utilizadas as faixas laterais de utilidade pública municipal para cultivo de lavouras temporárias, pastejo de animais manejados com cercas elétricas e colocação de cercas definitivas, devem seus proprietários guardar uma distância mínima de 2 (dois) metros a partir da estrada, de modo a garantir um mínimo de segurança aos veículos que transitam pelas estradas do município.

**Parágrafo segundo:** independentemente da utilização pelo proprietário de área marginal às estradas municipais, da parcela utilizável da faixa de domínio lateral prevista no anterior, sejam estas localizadas no perímetro urbano, como as localizadas no meio rural, todos os proprietários são obrigados a manter limpas e roçadas as margens das estradas na largura mínima de 2 (dois) metros a partir da estrada.

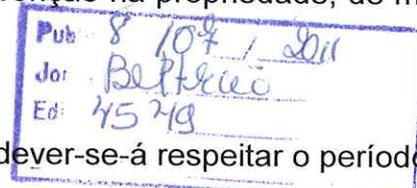
**Parágrafo terceiro:** na faixa de utilidade pública não poderão ser realizadas benfeitorias que venham a impossibilitar o uso da mesma.

**Parágrafo quarto:** havendo necessidade de remoção dos cultivos e cercas provisórias em tais faixas de utilidade pública, a critério de discricionariedade do executivo municipal, seus proprietários serão notificados, concedendo-lhes o prazo de 72 (setenta e duas) horas para desocupação, sob pena de, não o fazendo, podendo a autoridade municipal ingressar no espaço ocupado, regularizando-o.

**Art. 5º.** Em se tratando de estradas municipais a serem readequadas, ou em caso da necessidade de realização de quaisquer obras necessárias à manutenção das estradas, poderá o Poder Público Municipal adentrar na propriedade, de acordo com os instrumentos administrativos legais de intervenção na propriedade, de modo a executar os serviços necessários.

**Art. 6º.** Nas estradas a serem readequadas, dever-se-á respeitar o período de entressafra, comunicando-se os proprietários com antecedência de 30 (trinta) dias antes do início das obras.

**Parágrafo único:** embora não sendo consideradas como de utilidade pública, reserva-se ao Poder Público municipal o direito de adentrar com máquinas para execução de serviços de readequação de estradas, a uma distância de até 20 (vinte) metros a partir de cada margem lateral da estrada, sendo em 12 (doze) metros.





# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

para remoção de terra e os 8 (oito) metros restantes para realização de manobras de máquinas.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 537/97, 837/2005 de 07 de dezembro de 2005, e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 05 de junho de 2011.

**Valdir Picolotto**  
**Prefeito Municipal**

